

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN para o exercício de 2026, no valor de R\$ 505.222,00 (quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), destinado a custeio de atenção primária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal; nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964; e na Lei Orçamentária nº 687/2025, §6º, inciso II, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN, relativo ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 505.222,00 (quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), conforme classificação funcional-programática abaixo discriminada:

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Ação	2.57 – Custeio da Atenção Primaria/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Valor	R\$ 245.000,00
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 260.222,00
Total	R\$ 505.222,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei decorrerão do excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos federais oriundos da Proposta nº 63000732963202600 – Custeio da Atenção Primária à Saúde, por meio de Emenda Parlamentar Individual, incluindo os respectivos rendimentos de aplicação financeira, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para compatibilização da ação orçamentária instituída por esta Lei.

Art. 4º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN,


Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Doutor Severiano/RN, no valor de R\$ 505.222,00 (quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), destinado ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a adequada execução dos recursos financeiros oriundos de transferência da União, provenientes de Emenda Parlamentar do Senador Rogério Marinho, destinada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, **conforme proposta nº 63000732963202600**, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicação financeira.

A abertura do crédito especial torna-se necessária em razão da inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária específica para a correta execução das despesas vinculadas à referida transferência, sendo indispensável a adequação do orçamento municipal para permitir a aplicação dos recursos recebidos em conformidade com sua finalidade legal.

Os recursos serão destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados à população, compreendendo a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros, contribuindo para a manutenção e o aprimoramento das ações desenvolvidas pela rede municipal de atenção básica, setor que representa a principal porta de entrada dos cidadãos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalte-se que a medida observa integralmente os preceitos constitucionais e legais que regem a administração financeira e orçamentária, especialmente os arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não acarretando prejuízo ao equilíbrio das contas públicas municipais.

Além disso, a aprovação da matéria permitirá a tempestiva utilização dos recursos transferidos, evitando entraves administrativos que possam comprometer a execução das ações de saúde e o atendimento das necessidades da população do Município de Doutor Severiano.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da abertura de crédito especial no orçamento vigente, com fundamento em Transferências Especiais através de emenda parlamentar no exercício de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura fundamenta-se no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza abertura de crédito por excesso de arrecadação ou anulação de despesas no exercício vigente.

Observa, ainda, os arts. 8º e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), garantindo a vinculação da receita e a transparência fiscal ou seguridade social.

III – ANÁLISE CONTÁBIL

Os recursos foram recebidos no exercício de 2026 por meio de transferência especial oriunda de emenda parlamentar as quais não constava ações/dotações orçamentárias, previstas para execução das despesas conforme plano de trabalho ora apresentado.

IV – CONCLUSÃO

Conclui-se pela regularidade contábil da abertura do crédito especial para os 2 projetos de Lei, não havendo comprometimento das metas fiscais ou da responsabilidade fiscal do Município.



Clebio Carvalho de Amorim
Contador
CRC/RN 3.476/O-0